

INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB Nº 001/2013.

EMENTA: Define procedimentos operacionais para a solicitação, concessão e gozo de férias regulamentares do pessoal da FACEPE, a serem observados no processo de planejamento e dá outras providências.

O Presidente da FACEPE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 20, II, XIII do Anexo único do Decreto Estadual 29.971/06,

CONSIDERANDO

- a necessidade de normatizar os procedimentos relativos ao planejamento e à concessão de férias regulamentares no âmbito da FACEPE e
- a necessidade de compatibilizar o direito a férias dos servidores e demais colaboradores da FACEPE com a continuidade e eficácia dos serviços prestados pela Fundação, mormente nos períodos de maior demanda de atividades,

RESOLVE editar a seguinte Instrução Normativa, nos termos das disposições e determinações abaixo:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam instituídos os procedimentos para o planejamento anual de férias no âmbito da FACEPE com fins de conciliar a necessidade de pessoal para a execução das rotinas de trabalho no exercício e a concessão de férias, em conformidade com o art. 103 do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado (Lei Estadual nº 6.123/68) e outras disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II - DO CÔMPUTO DO PERÍODO AQUISITIVO

Art. 2º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício efetivo da função ou cargo.

Parágrafo Único. No caso dos servidores cedidos à FACEPE por órgãos dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que ainda não tenham completado os primeiros doze meses de exercício na Fundação, poderá ser computado, para fins de aquisição do direito a férias, o tempo de serviço prestado no órgão de origem anteriormente à cessão, desde que comprovado que o servidor ainda não usufruiu as respectivas férias e nem percebeu indenização referente ao período computado.

Art. 3º. Nos anos subsequentes ao da integralização do primeiro período aquisitivo, não serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício para a aquisição do direito às férias anuais, podendo o servidor gozá-las a qualquer tempo dentro do exercício e até o prazo de decadência para o gozo, respeitada a escala de férias mencionada no Capítulo IV desta Instrução Normativa.

§ 1º. O exercício de referência das férias é o ano civil em que se completa o período aquisitivo.

§ 2º. Enquanto não for usufruído todo o período de férias referente a um dado exercício, não poderão ser gozadas as férias relativas ao exercício subsequente.

§ 3º. Perderá o direito às férias relativas ao ano anterior o servidor ou empregado público que não gozá-las até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 4º. O servidor ou empregado público que se afastar do exercício do cargo em razão de licença sem remuneração somente poderá gozar férias referentes ao exercício em que ocorrer o retorno.

CAPÍTULO III - DO PERÍODO DE FRUIÇÃO

Art. 5º. Os colaboradores da Facepe farão jus a um período de férias de 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º. É facultada a partição do período de férias até o máximo de duas etapas, desde que cada etapa dure no **mínimo 05 (cinco) dias** corridos.

§ 2º. Todo o período de férias, particionado em etapas ou não, será programado de modo a prever o gozo de no **mínimo 19 (dezenove) dias** corridos no mês de janeiro.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior poderá não ser aplicado, em casos excepcionais, para atender exclusivamente a necessidade do serviço, por situação devidamente justificada e previamente aprovada pela Presidência da Fundação.

CAPÍTULO IV- DA ESCALA ANUAL DE FÉRIAS

Art. 6º. As férias dos colaboradores serão organizadas em Escala anual de férias, elaborada pela Unidade de Controle e Registro de Pessoas até o dia 30 de novembro do ano civil anterior ao do período concessivo.

§ 1º. A escala anual de férias será elaborada em formulário próprio e deverá conter, para cada servidor, empregado público ou colaborador terceirizado: o exercício ao qual se refere o período de férias planejado, a data de término do período aquisitivo correspondente, o prazo de decadência para o gozo do período de férias, a(s) data(s) de início e fim da(s) etapas de fruição(ões) planejado(s) para o gozo das férias e, quando pertinente, o nome do substituto do colaborador que responderá pelo expediente.

§ 2º. A elaboração da escala anual de férias será iniciada pelo encaminhamento do formulários aos chefes das unidades da FACEPE no primeiro dia útil do mês de agosto de cada exercício para coleta da programação anual de férias dos servidores, devendo ser devolvida para a Unidade de Registro de Pessoas até o último dia útil de agosto.

§ 3º. As programação de férias será indicada pelos colaboradores no formulário da escala e validada pelo chefe da unidade que indicará, quando necessário, o substituto do colaborador durante seu período de férias;

§ 4º. A ausência de manifestação do colaborador quanto à programação de suas férias no prazo e na forma disposta neste artigo, implicará na programação automática das férias em período de 30 (trinta) dias corridos no mês de janeiro.

§ 5º. Após o lançamento de todos os dados, a escala de férias da FACEPE será submetida à Coordenadoria de Gestão para análise e posteriormente apresentada à Presidência da Facepe, até o último dia útil do mês de setembro de cada exercício, para autorização final.

Art. 7º. A Unidade de Controle e Registro de Pessoas lançará no sistema de controle de férias da Secretaria de Administração as informações sobre as férias dos colaboradores da Facepe até 30 de novembro de cada exercício, nos termos da Portaria SAD nº 236/2012 de 28 de fevereiro de 2012.

Art. 8º. As férias dos servidores cedidos, requisitados e lotados provisoriamente serão programadas pela FACEPE e comunicadas aos respectivos órgãos cedentes.

CAPÍTULO V - DAS ALTERAÇÕES DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 9º. A alteração da programação de férias poderá ocorrer por interesse do colaborador ou por necessidade do serviço, devidamente justificada em qualquer hipótese.

Art. 10. O deferimento de pedido de alteração da programação de férias fica condicionado à anuência da chefia da unidade, à oitiva da Coordenadoria de Gestão e à autorização da Presidência, devendo a alteração ser requerida com **antecedência mínima de 40 (quarenta dias)**, a contar:

- I. no caso de adiamento, da data do início anteriormente programada;
- II. no caso de antecipação, da data de início do novo período pretendido.

Art. 11. Poderão ser adiadas ou antecipadas as férias do colaborador, sem observância do prazo previsto no artigo anterior, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. afastamento por doença (art. 139 da Lei 6.123/68);
- II. licença para tratamento de saúde (art. 109, II e 115 da Lei 6.123/68);
- III. licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 109, III e 125 da Lei 6.123/68);
- IV. licença por motivo de gestação (art. 109, IV e 126 da Lei 6.123/68);
- V. licença para serviço militar obrigatório (art. 109, V da Lei 6.123/68);
- VI. afastamento em razão de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos; (art. 170, II Lei 6.123/68);

Art. 12. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela Presidência da Fundação

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO

Art. 13. O colaborador da FACEPE faz jus, durante as férias, à remuneração que lhe for devida com direito a todas as vantagens do seu cargo e/ou função na data da concessão, e o adicional de um terço constitucional de férias, cujo pagamento será efetuado no mês que anteceder o seu gozo.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento do período de férias, o pagamento do adicional será feito quando da utilização da primeira etapa. (art. 9º, Decreto Estadual 18.973/96).

CAPÍTULO VII - DAS VEDAÇÕES

Art. 14. É vedado:

- I. Levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.
- II. Autorizar a concessão de férias a servidores que, por qualquer motivo, não gozaram integralmente as férias relativas a período anterior. (art. 4º, Decreto Estadual 18.973/96);
- III. Acumular férias, salvo imperiosa necessidade de serviço, até o máximo de dois períodos, justificadas em cada caso. (art. 2º, Decreto Estadual 18.973/96);
- IV. Converter em pecúnia qualquer período de férias (art. 8º, Decreto Estadual 18.973/96), salvo no caso dos empregados públicos, se a lei assim o permitir;
- V. Suspender ou adiar as férias quando as respectivas vantagens já houverem sido consignadas em folha de pagamento, salvo por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A escala anual de férias, autorizada pela Presidência, será disponibilizada para consulta na rede interna de informática da Facepe e poderá ser acessada *on line* por todos os colaboradores.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Gestão da FACEPE.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, produzindo seus efeitos a partir do exercício de 2014.



Recife, 04 outubro de 2013.

Diogo A. Simões
Presidente da FACEPE



Table with columns for employee ID, name, and position. Includes names like FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA, FRANCISCO DE LUIZ FELIPE DA SILVA, etc.

Henio Guimarães Figueiredo Lima
Diretor Presidente

(F1)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 36.102, DE 18 DE JANEIRO DE 2011, ASSINA AS SEQUENTES PORTARIAS, RESOLVE:

Nº 119 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013
Designa a servidora WILMA REGIS IIRA DE FRANCA, matrícula nº 0855.5, para substituir a servidora JULIANA CORREIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 054119, lotada na SUPERINTENDÊNCIA DE Planejamento, na Função Gerente do Superlotado, durante o período de 02/09/2013 a 31/10/2013, por motivo de férias e licença prêmio em gozo. Fazendo jus à gratificação de função, 752, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 10.456, de 27.11.98 e a Lei nº 6123/06.

DE 10 DE OUTUBRO DE 2013
Designa o servidor FRANCISCO SOARES DA SILVA, matrícula nº 868.4, para substituir o servidor JOSÉ AGNALDO DA SILVA, matrícula nº 8142-6, lotado na DOUGDZ6º DOD Distrito Rodoviário SALGUEIRO/CCR- Unidade de Operação, na Função Gerente do Superlotado-2, durante o período de 01/10/2013 a 29/10/2013, por motivo de licença prêmio em gozo. Fazendo jus à gratificação de função, símbolo F05-2, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 19.459, de 27.11.98 e a Lei nº 6123/06.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JUNIOR
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 121 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 36.102, DE 18 DE JANEIRO DE 2011, ASSINA AS SEQUENTES PORTARIAS, RESOLVE:
1 - Determinar a implementação da terceira e última etapa do enquadramento, pelo critério de titulação ou qualificação profissional da servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Analista em Gestão Autárquica, mantido o atual nível de enquadramento, na respectiva classe e faixa que ocupa, com efeito financeiro a partir do dia 01 de outubro de 2013, a) Matriz de Vencimento Gradual, de acordo com a Matriz de Vencimento Especificada;

Table with columns: NOME, MATRÍCULA. Includes: WILZIANA DE LIMA VIEIRA (59472), JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JUNIOR (Diretor Presidente).

ii - Fazer em 10 (dez) dias ininterruptos, o prazo para a apresentação de recurso pelos interessados, a contar da data da publicação da presente portaria.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JUNIOR
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 122 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 36.102, DE 18 DE JANEIRO DE 2011, ASSINA AS SEQUENTES PORTARIAS, RESOLVE:
1 - Determinar a implementação da terceira e última etapa do enquadramento, pelo critério de titulação ou qualificação profissional da servidora abaixo relacionada, mantido o atual nível de enquadramento, na respectiva classe e faixa que ocupa, com efeito financeiro a partir do dia 01 de outubro de 2013.

Table with columns: NOME, MATRÍCULA, CARGO. Includes: RÔMULO JORCE GOMES DA FONSECA (15.661-4) - AUXILIAR EM GESTÃO AUTÁRQUICA.

ii - Fazer em 10 (dez) dias ininterruptos, o prazo para a apresentação de recurso pelos interessados, a contar da data da publicação da presente portaria.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JUNIOR
Diretor Presidente

(F1)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE

O Diretor Presidente em Exercício do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PE assinou as seguintes portarias.

PORTARIA DP Nº 5675 DE 15.10.2013 - O Diretor Presidente em Exercício do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1962, e pelo Regulamento de DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 35447, de 23 de julho de 2012, conforme Processo da Destacada Judicial:

Table with columns: PROCESSO Nº, NOME, MATRÍCULA, DATA DE DESPACHO. Includes: SUELY FERREIRA DE MELO (2165-0) - 03/10/2013.

PORTARIA DP Nº 5676 DE 15.10.2013 - Considerando o Parecer Jurídico, RESOLVE:
O DEFERIR o habito de permanência da servidora abaixo relacionada

Table with columns: PROCESSO Nº, NOME, MATRÍCULA, DATA DE DESPACHO, RETROATIVO. Includes: AMARO NEVES DE ANDRADE (2114-6) - 03/10/2013.

PORTARIA DP Nº 5677 DE 15.10.2013 - Considerando o Parecer Jurídico, RESOLVE:
O DEFERIR o habito de permanência da servidora abaixo relacionada.

Table with columns: PROCESSO Nº, NOME, MATRÍCULA, DATA DE DESPACHO, RETROATIVO. Includes: JOSE EDILSON PEREIRA (1740-0) - 11/07/2013.

PORTARIA DP Nº 5678 DE 15.10.2013 - ANEXO I - Designar CARLOS EDUARDO DE MACIEL, matrícula 2073-6, para responder por falta publicada da servidora do Grupo do Cabo do Santo Agostinho, vinculada à Companhia de CIRETRAN, no período de 01 a 30/10/2013, por motivo de férias no titular, CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA, matrícula 12304. ANEXO II - Determinar que fica impedido o substituto de qualquer nível hierárquico a função de titular após o período mencionado, a ser substituído pelo titular em exercício da Função de titular após o período mencionado, a ser substituído pelo titular em exercício da Função de titular após o período mencionado, a ser substituído pelo titular em exercício da Função de titular após o período mencionado.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES
EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI

EXTRATO RESOLUÇÃO NORMATIVA - Conselho Superior Nº 003/2013-C.S. Dispõe sobre o pagamento, no âmbito da FACCPE, do Auxílio de Aplicação Técnico-Operária - AAT. O interessado deve apresentar esta documentação aos departamentos de Recursos Humanos, pelo endereço eletrônico: www.faccpe.pe.br. Equipe A, Simões - Diretor Presidente.

PORTARIA EPTI Nº 027, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTES E COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES:

Considerando a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que institui o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal do Estado de Pernambuco, adotada a criação da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, e as alterações promovidas pelo Decreto nº 35.746, de 07 de junho de 2011,

Considerando o anexo II da Portaria nº 38.172, de 05 de abril de 2011, que aprova o Estatuto da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, e as alterações promovidas pelo Decreto nº 35.746, de 07 de junho de 2011,

Considerando o anexo II da Portaria nº 38.172, de 05 de abril de 2011, que aprova o Estatuto da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, e as alterações promovidas pelo Decreto nº 35.746, de 07 de junho de 2011,

Considerando o anexo II da Portaria nº 38.172, de 05 de abril de 2011, que aprova o Estatuto da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, e as alterações promovidas pelo Decreto nº 35.746, de 07 de junho de 2011,

Considerando o anexo II da Portaria nº 38.172, de 05 de abril de 2011, que aprova o Estatuto da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, e as alterações promovidas pelo Decreto nº 35.746, de 07 de junho de 2011,

Considerando o anexo II da Portaria nº 38.172, de 05 de abril de 2011, que aprova o Estatuto da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, e as alterações promovidas pelo Decreto nº 35.746, de 07 de junho de 2011,

Considerando o anexo II da Portaria nº 38.172, de 05 de abril de 2011, que aprova o Estatuto da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, e as alterações promovidas pelo Decreto nº 35.746, de 07 de junho de 2011,

Considerando o anexo II da Portaria nº 38.172, de 05 de abril de 2011, que aprova o Estatuto da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, e as alterações promovidas pelo Decreto nº 35.746, de 07 de junho de 2011,

Considerando o anexo II da Portaria nº 38.172, de 05 de abril de 2011, que aprova o Estatuto da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, e as alterações promovidas pelo Decreto nº 35.746, de 07 de junho de 2011,

Considerando o anexo II da Portaria nº 38.172, de 05 de abril de 2011, que aprova o Estatuto da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, e as alterações promovidas pelo Decreto nº 35.746, de 07 de junho de 2011,

Considerando o anexo II da Portaria nº 38.172, de 05 de abril de 2011, que aprova o Estatuto da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, e as alterações promovidas pelo Decreto nº 35.746, de 07 de junho de 2011,

Considerando o anexo II da Portaria nº 38.172, de 05 de abril de 2011, que aprova o Estatuto da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, e as alterações promovidas pelo Decreto nº 35.746, de 07 de junho de 2011,

Considerando o anexo II da Portaria nº 38.172, de 05 de abril de 2011, que aprova o Estatuto da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, e as alterações promovidas pelo Decreto nº 35.746, de 07 de junho de 2011,

Considerando o anexo II da Portaria nº 38.172, de 05 de abril de 2011, que aprova o Estatuto da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, e as alterações promovidas pelo Decreto nº 35.746, de 07 de junho de 2011,

Considerando o anexo II da Portaria nº 38.172, de 05 de abril de 2011, que aprova o Estatuto da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, e as alterações promovidas pelo Decreto nº 35.746, de 07 de junho de 2011,

Considerando o anexo II da Portaria nº 38.172, de 05 de abril de 2011, que aprova o Estatuto da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, e as alterações promovidas pelo Decreto nº 35.746, de 07 de junho de 2011,

Considerando o anexo II da Portaria nº 38.172, de 05 de abril de 2011, que aprova o Estatuto da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, e as alterações promovidas pelo Decreto nº 35.746, de 07 de junho de 2011,

Considerando o anexo II da Portaria nº 38.172, de 05 de abril de 2011, que aprova o Estatuto da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, e as alterações promovidas pelo Decreto nº 35.746, de 07 de junho de 2011,

Considerando o anexo II da Portaria nº 38.172, de 05 de abril de 2011, que aprova o Estatuto da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, e as alterações promovidas pelo Decreto nº 35.746, de 07 de junho de 2011,

Considerando o anexo II da Portaria nº 38.172, de 05 de abril de 2011, que aprova o Estatuto da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, e as alterações promovidas pelo Decreto nº 35.746, de 07 de junho de 2011,

Considerando o anexo II da Portaria nº 38.172, de 05 de abril de 2011, que aprova o Estatuto da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, e as alterações promovidas pelo Decreto nº 35.746, de 07 de junho de 2011,

Considerando o anexo II da Portaria nº 38.172, de 05 de abril de 2011, que aprova o Estatuto da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, e as alterações promovidas pelo Decreto nº 35.746, de 07 de junho de 2011,

Considerando o anexo II da Portaria nº 38.172, de 05 de abril de 2011, que aprova o Estatuto da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, e as alterações promovidas pelo Decreto nº 35.746, de 07 de junho de 2011,

Considerando o anexo II da Portaria nº 38.172, de 05 de abril de 2011, que aprova o Estatuto da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, e as alterações promovidas pelo Decreto nº 35.746, de 07 de junho de 2011,

Considerando o anexo II da Portaria nº 38.172, de 05 de abril de 2011, que aprova o Estatuto da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, e as alterações promovidas pelo Decreto nº 35.746, de 07 de junho de 2011,